



MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 031, DE 13 DE JULHO DE 2021

"Altera a Lei Municipal nº 3925 de 18 de dezembro de 2021, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar temporariamente 30 (trinta) professores de Educação Infantil, 25 (vinte e cinco) professores de Anos Iniciais, 02 (dois) professores de Anos Finais Artes e 15 (quinze) Orientadores Educacionais, e dá outras providências".

Art. 1º. Fica alterada a ementa da Lei Municipal nº 3.925, de 18 de dezembro de 2020, que passa a ter a seguinte redação: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar temporariamente 60 (sessenta) professores de Educação Infantil, 55 (cinquenta e cinco) professores de Anos Iniciais, 02 (dois) professores de Anos Finais Artes e 25 (vinte e cinco) Orientadores Educacionais, e dá outras providências"

Art. 2º. Fica alterada a redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.925 de 18 de dezembro de 2020, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, com base no art. 37, IX, da Constituição Federal e art. 216 da Lei Municipal nº 2.586/2010, autorizado a contratar por tempo determinado 60 (sessenta) professores de Educação Infantil, 55 (cinquenta e cinco) professores de Anos Iniciais, 02 (dois) professores de Anos Finais Artes e 25 (vinte e cinco) Orientadores Educacionais com carga horária de 20h semanais."

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 13 de julho de 2021.

**MARCELO SOARES REINALDO,
PREFEITO MUNICIPAL.**

Registre-se e Publique-se.

**Rafael de Ávila Teixeira,
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.**





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

feito, e até a presente data foram nomeados 10 novos professores de 20 horas. Porém ainda se apresenta uma grande diferença entre o número de aposentados e nomeados.

É importante também destacar a ocorrência das licenças-maternidade, onde se faz necessário as reposições dos profissionais, que são demandas que não podem ser projetadas de um ano para o outro, apresentando-se em meio ao período letivo.

Atualmente, a legalidade da contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do artigo 37, IX, da Constituição Federal, deve ser analisada à luz da Lei Complementar 173/2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus, e que veda, desde 28 de maio de 2020 até 31 de dezembro de 2021, a prática de diversos atos envolvendo a admissão de servidores, inclusive.

Entretanto, no seu art. 8º, inciso IV, ressalva as contratações temporárias de que trata o art. 37, inciso IX da CF. Não há, portanto, vedação para contratação temporária de excepcional interesse público, podendo, o ente federado, admitir servidores temporários, diante da situação emergencial ou calamitosa.

Isto posto, dada a justificativa ora lançada, rogo a Vossas Excelências que seja integralmente aprovado o Projeto de Lei n.º 031/2021, garantindo-se o cumprimento do dever de retorno às aulas presenciais, conseqüentemente, a manutenção da constante busca da melhor prestação de serviços por parte do Município.

Guaíba, 13 de julho de 2021.

MARCELO SOARES REINALDO,
Prefeito Municipal.





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

de cargos em geral, contratos temporários finalizados, abertura de novas turmas e inclusive uma nova escola, que por si só já demandaria grande número de profissionais.

Aliado a isto, devemos considerar que as restrições impostas pela Lei Complementar nº 173, de 07 de maio de 2020, junto com a suspensão das aulas presenciais por este longo período, impediram a realização e o chamamento em concurso público, para as respectivas vagas.

Com o retorno das aulas presenciais é notório que haverá afastamentos dos professores (como já ocorrem), logo a necessidade de reposição será imperativa para bem atender aos alunos da comunidade escolar, visando sempre a eficiência da prestação do serviço essencial de educação e, conseqüentemente, garantindo a primazia do interesse público.

Outrossim, deve ser observado que alguns professores possuem comorbidades, fato que acarreta a permanência em trabalho somente remoto, até passados 15 (quinze) dias da segunda dose da vacina contra o novo Coronavírus, o que demanda ainda mais professores para a realização do atendimento presencial.

Também cabe a informação que as aulas se darão em sistema híbrido, ou seja, realizado através de aulas presenciais e remotas, demandando excessivamente os profissionais, neste excepcional momento.

É imperioso salientar que a demanda da rede municipal cresceu em relação ao último ano, principalmente na etapa da Educação Infantil, uma vez que hoje temos 10.446 alunos, segundo o boletim estatístico do mês de Maio/21 e neste cenário faz-se indispensável a contratação de professores para suprir os quadros de recursos humanos, que para estes cargos não dispomos de concurso vigente.

Desde a sanção da Lei Complementar nº 173/2020, tivemos a aposentadoria de aproximadamente 40 professores, muitos deles possuindo carga horária de 40 horas, e que geraram pela de vacância, grande necessidade de reposição às suas escolas.

Nos cargos onde era possível realizar a nomeação professores, assim foi





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 031/2021

**Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.**

Submeto à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei n.º 031/2021, o qual "Altera a Lei Municipal n.º 3925 de 18 de dezembro de 2021, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar temporariamente 30 (trinta) professores de Educação Infantil, 25 (vinte e cinco) professores de Anos Iniciais, 02 (dois) professores de Anos Finais Artes e 15 (quinze) Orientadores Educacionais, e dá outras providências".

O objetivo da presente proposição é aumentar a abrangência da contratação temporária de excepcional interesse público que foi recentemente autorizada através da lei municipal supracitada, para fins de acrescentar 30 (trinta) professores de Educação Infantil, 30 (trinta) professores de Anos Iniciais, 10 (dez) Orientadores Educacionais, pelos motivos abaixo mencionados.

Para viabilizar o retorno das aulas presenciais, neste momento, além do atendimento de todos protocolos de segurança sanitária, é necessário o suprimento de pessoal, considerando que a necessidade surgiu frente a contingências que se distanciam da normalidade de serviço e do costume.

Isto porque, recentemente ficou estabelecido o retorno das aulas presenciais em nosso Município, através de imposição prevista no Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o Município e o Ministério Público, sendo que após diversas reuniões estabelecidas entre ambos, não houve a possibilidade de manutenção de aulas somente à distância.

Durante o período de calamidade pública, de realização de aulas remotas, ocorreram diversos fatores que impossibilitaram a Administração de adoção de medida diversa da contratação temporária, tendo em vista os números de aposentadorias, vacâncias

